



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA **MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001 /2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 /2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e Portadora do RG nº 6.944.704 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ **29.932.922/0001-19**, com sede na Rua Bom Jesus, 183 – sala 0301, CEP: 50.030-170, neste ato representada pelo Sr. Igor Lima Sá, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.795.553 SDS/PE e do CPF nº 032.083.334-80, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de serviços de locação de veículo tipo Ambulância Suporte avançado tipo D para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global desse contrato será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto na proposta de preços do contrato, adjudicada pela contratante.

Paragrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico –financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 18000	Secretaria de Saúde
UNIDADE: 20004	Fundo Municipal de Saúde de Bezerros

Rua Vitoriano Pereira de Lima, nº 84, Centro, Bezerros-PE: (81) 3728.6716

CEP: 55660-000 – CNPJ: 13.486.604/0001-31.

e-mail: contratos.pmb@gmail.com/secsaudegs@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO: 10	Saúde
SUB-FUNÇÃO: 122	Administração Geral
PROGRAMA: 100	Promoção de Assistência a Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.1111	Enfrentamento da emergência COVID - 19
ELEMENTO: 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

5 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Advertência;

Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata a cláusula "8.1" é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nos itens "8.1.1", "8.1.3" e "8.1.4" podem ser aplicadas juntamente com a prevista no item "8.1.2" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no item "8.1.2" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o **Contratante** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista no item "8.1.3", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

6 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Outrossim, poderá ocorrer a rescisão contratual antecipada no caso da homologação de objeto congênere em processo licitatório diverso e paralelamente realizado.

Paragrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, secundários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar por escrito a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

Pagar o valor devido no prazo avençado;

Entregar, antes de realizar os serviços, documento oficial, devidamente autorizado e atestado pelo fiscal do contrato, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, chassi, ano, placa, órgão responsável.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O contratado fica obrigado a manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a dispensa nº 001/2021 e a proposta contratado, adjudicada pela contratante.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores nos casos omissos a este contrato.

§ 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca dos Bezerros, estado de Pernambuco com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º E para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, uma das quais se destina ao contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bezerros, 15 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE


MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.932.922/0001-19

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Priscila dos Santos Silva
CPF: 120.347.614-05

2. Rubanny M. S. C. S.
CPF: 09110805460